



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº XX, DE XXX DE XXXX DE 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada no dia XX de XXXX de 2018, apreciando o contido no processo nº 23083.008596/2012-61, e considerando:

- a) O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil;
- b) A Deliberação nº 34, de 04 de junho de 2014, na qual o Conselho Universitário aprovou o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, dispondo sobre o seu funcionamento, sua organização interna e suas respectivas competências.
- c) A Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o Conselho Universitário aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PAAE/UFRRJ) e fixou as diretrizes sobre o seu funcionamento;
- d) A Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018, na qual o Conselho Universitário aprovou o Código de Conduta Discente da UFRRJ;

RESOLVE:

- I) Aprovar o Regimento dos Alojamentos Universitários em anexo, estabelecendo as suas normas de funcionamento, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo ainda, os critérios de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis;
- II) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas seguintes deliberações: a) Deliberação nº 06, de 01 de março de 1993; b) Deliberação nº 028 de 21 de junho de 2010; c) Deliberação nº 41, de 09 de novembro de 2009; d) Deliberação nº 22 de 27 de abril de 2012.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

Presidente

REGIMENTO DOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo ainda, as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

Art. 2º – Os Alojamentos Universitários da UFRRJ, integrantes da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), estão inseridos na política de assistência estudantil e visam servir de residência a discentes, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial no campus de Seropédica, cujas famílias residam fora da área de abrangência deste município e, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade aos parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente.

Art. 3º – Os Alojamentos Universitários da UFRRJ compreendem as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos nos 12 (doze) prédios destinados a servir de moradia estudantil, localizados no interior do campus de Seropédica.

Art. 4º - Serão considerados como moradores regulares dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período do curso de graduação presencial, todos(as) aqueles(as) discentes classificados(as) no processo seletivo de ingresso, por meio de edital público, que cumprirem os critérios e as normas previstos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017 e neste Regimento.

Parágrafo Único – As minutas dos editais públicos de seleção para a ocupação das vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ serão elaboradas semestralmente pela Divisão de Residência Estudantil (DIRE), em conformidade aos critérios estabelecidos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e neste Regimento.

Art. 5º - O direito à moradia estudantil, enquanto uma das áreas de atuação previstas no § 1º, do Art. 3º do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deve considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º - Os Alojamentos Universitários da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do campus de Seropédica tem por finalidades:

I - Contribuir para a democratização da educação superior, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível aos discentes desprovidos de recursos socioeconômicos

para permanecer na Universidade, conforme preconiza o Decreto 7.234/2010, bem como o inciso I do Artigo nº 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

II – Contribuir para a promoção da redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos.

III - Incentivar os aspectos sócio-político-educativos, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário.

IV - Desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar os Alojamentos Universitários em ambientes que funcionem pautados no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º - Os Alojamentos Universitários têm previsão de ampliação, reforma e manutenção, desde que estas estejam incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo CONSU.

Art. 8º - Pelos princípios básicos que regem o funcionamento de uma universidade pública gratuita e de qualidade, não serão cobradas taxas no âmbito dos espaços de uso comum dos Alojamentos Universitários, sejam elas referentes à ocupação de vaga nos quartos, a serviços de limpeza ou manutenção diária dos mesmos, realizadas por pessoal do quadro da Instituição ou por funcionários pertencentes ao quadro de empresas contratadas.

Parágrafo Único – Entende-se por espaço de uso comum os corredores, o hall de entrada dos prédios, as escadarias, os banheiros coletivos, as salas de estudos, a sala de televisão, a sala de cultura e as áreas verdes adjacentes aos prédios dos Alojamentos Universitários.

Art. 9º - Os princípios da gestão participativa, no viés da cogestão, com divisão de responsabilidades entre o administrador, na condição de responsável legal e do usuário, como beneficiário, sejam por meio de delegação de poderes ou de eleições, visam à melhor aplicação dos recursos disponibilizados e a multiplicação de esforços para atingir plenamente os objetivos sociais da Universidade.

Parágrafo Único – A administração dos alojamentos, dentro de um projeto de cogestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância a aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa, na qual os setores vinculados à PROAES em conjunto com o Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA), atuem em colaboração mútua, na busca de soluções para problemas de convivência estudantil, bem como no cumprimento das disposições previstas neste regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A administração dos alojamentos Universitários da UFRRJ, na perspectiva da cogestão é feita a partir da seguinte estrutura organizacional (**Anexo 01**):

I - O Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE) é subordinado à Divisão de Residência Estudantil (DIRE), conforme previsto no Regimento Interno da PROAES;

II - O Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA) é vinculado à DIRE.

Parágrafo Único – A nomenclatura dos setores poderá ser alterada, por modificações futuras feitas no Regimento Interno da PROAES, devidamente aprovadas pelo CONSU.

Art. 11 - O CAA terá caráter consultivo e será constituído pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo Diretor da DIRE, por 02 (dois) representantes indicados pelo Diretório Central dos Discentes (DCE) e por 01 (um) representante, por andar de alojamento, perfazendo um total de 34 membros, sendo presidido pelo primeiro ou no seu impedimento legal, pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, na condição de Vice-Presidente.

§ 1º - Cada membro do CAA terá direito a um voto nos temas que forem colocados em votação.

§ 2º - Os representantes estudantis de cada andar de alojamento, que comporão o CAA serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos discentes do andar do alojamento correspondente, a cada início de ano. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato. A reunião da eleição dos representantes do andar deverá ser registrada em ata, contendo a assinatura de todos os moradores presentes, para posterior encaminhamento à secretaria da DIRE para os devidos registros.

§ 3º - O DCE encaminhará à DIRE formalmente os nomes dos dois representantes no CAA no início de cada Gestão.

§ 4º - O CAA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente, ou por maioria simples dos seus membros (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com até 48 horas de antecedência, informando-se os pontos de pauta da reunião.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A administração dos alojamentos ficará a cargo da PROAES, por intermédio da DIRE e dos setores a ela subordinados, que contará com a colaboração da representação estudantil no CAA.

Art. 13 – Os serviços de manutenção e reparos ordinários da estrutura predial e das redes elétrica, hidráulica, instalações sanitárias e áreas adjacentes aos alojamentos serão executados por pessoal do quadro permanente lotados junto ao SEMRE ou por funcionários pertencentes ao quadro de empresas contratadas por meio de licitação, e sob a coordenação de um servidor técnico administrativo efetivo da UFRRJ, conferindo-se prioridade aos espaços de uso comum.

§ 1º - Nas situações que exigirem a realização de reparos estruturais nos alojamentos com uso de equipamentos mais pesados e sofisticados, não disponíveis no SEMRE, a PROAES solicitará o apoio da Prefeitura Universitária ou proporá à Reitoria a abertura de processo licitatório para a contratação de empresas especializadas.

§ 2º - Não é permitido aos discentes moradores regulares dos alojamentos universitários, realizarem reformas que alterem a estrutura física estabelecida em seus projetos arquitetônicos originais, exceto se estas forem autorizadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo(a) Reitor(a) da UFRRJ, pelo CONSU e obtiverem o aval técnico da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

§ 3º - Não é permitido aos discentes moradores regulares dos alojamentos universitários, a instalação e manutenção nos seus quartos e corredores de equipamentos eletrodomésticos que estejam em desacordo com as recomendações contidas no Mapa de Riscos de Incêndio e Pânico, elaborado pelo Grupo Técnico Permanente do Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFRRJ, aprovado pelo

Conselho Universitário, ou ainda em desacordo aos laudos técnicos emitidos pela equipe de servidores da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 – As competências da Divisão de Residência Estudantil (DIRE) e do Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE), estão previstas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, podendo ser alteradas mediante aprovação do CONSU.

Art. 15 – As competências do Diretor(a) da Divisão de Residência Estudantil (DIRE) e do(a) Coordenador(a) do Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE), estão previstas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, podendo ser alteradas mediante aprovação do CONSU.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - São atribuições do CAA:

I - A discussão e apresentação de propostas para a política de convivência estudantil no âmbito dos Alojamentos Universitários e a sua administração;

II - Tomar ciência dos orçamentos destinados aos setores subordinados à DIRE;

III – Sugerir prioridades para aplicação de verbas nos alojamentos;

IV – Colaborar na fiscalização e no cumprimento das normas para acesso aos alojamentos;

V - Estar atento aos possíveis descumprimentos de normas regimentais, responsabilidades e deveres dos moradores dos Alojamentos Universitários.

Art. 17 - São atribuições dos representantes estudantis no CAA:

I – Atender às convocações e participar das reuniões convocadas;

II - Representar os discentes do seu andar nas reuniões convocadas pelo CAA e pela PROAES;

III - Levar para a reunião do CAA, as prioridades do seu andar, bem como propostas que contribuam para intervir nas situações apresentadas pelos discentes;

IV - Manter uma frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias anuais do CAA.

V – Auxiliar no controle e conservação dos bens móveis e utensílios que integram o patrimônio público, em uso nos quartos e demais dependências dos alojamentos;

VI – Apresentar e encaminhar as demandas de serviços de manutenção e reparos da estrutura predial e nas redes elétrica, hidráulica e instalações sanitárias ao SEMRE.

Parágrafo Único – A participação efetiva dos representantes discentes eleitos pelo andar de Alojamento no CAA, mediante consulta às listas de presença das reuniões realizadas, facultará aos mesmos o direito de solicitar à PROAES uma declaração para fins de cômputo de horas complementares.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE INGRESSO E DE SAÍDA DOS ALOJAMENTOS

Art. 18 - A vaga em um dos quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ será destinada ao discente regularmente matriculado, prioritariamente em sua primeira graduação presencial na UFRRJ no Campus de Seropédica, selecionado por meio de edital público, a partir dos critérios previstos neste Regimento e dos requisitos básicos exigidos para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia, como instrumento da assistência estudantil.

Art. 19 – A DIRE será responsável pela preparação do edital seletivo dos novos moradores dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, que será submetido à apreciação do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em conformidade aos critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e neste regimento.

§ 1º - A divulgação do Edital para a concessão de vagas nos Alojamentos Universitários, bem como a organização do processo seletivo para a ocupação das vagas nos alojamentos universitários da UFRRJ ficará a cargo da DIRE.

§ 2º - A DIRE poderá solicitar a qualquer tempo à reavaliação socioeconômica dos moradores regulares dos Alojamentos Universitários, de acordo com critérios estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ou de outro dispositivo legal que venha lhe substituir no futuro.

§ 3º - Nas hipóteses de comprovação de falta de veracidade nas informações prestadas pelo morador, de não entrega da documentação e de não comparecimento após a convocação para reavaliação socioeconômica, o aluno perderá a vaga e deverá desocupá-la no prazo máximo de 30 dias, a contar da ciência no processo. Será aberto processo de desligamento dos Alojamentos Universitários, assegurando-se a interposição de recurso administrativo dirigido à Direção da DIRE, conforme disposto na Lei nº 9.784/99.

Art. 20 - As vagas existentes nos Alojamentos Universitários da UFRRJ serão preenchidas pelos discentes, mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da UFRRJ, no Campus de Seropédica;

II - Estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas dos cursos integrais ou 8 (oito) créditos em disciplinas nos cursos noturnos presenciais por semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, ou por deliberação aprovada posteriormente que venha lhe substituir.

III – Comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação), sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente que trate da assistência estudantil.

IV – Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar, exigida nos Editais de Auxílios, lançados ao longo do ano, nas modalidades previstas no Art. 7º da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

V – Comprovar mediante apresentação de documento de identificação individual que é maior de idade;

VI - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

VII - Estar cursando, prioritariamente, a sua primeira graduação na UFRRJ, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

VIII - Ter preenchido e impresso corretamente o Formulário de Inscrição *online*, datado e assinado, disponibilizado no *link* da PROAES no portal da UFRRJ, por ocasião da publicação do edital seletivo de vagas nos Alojamentos Universitários.

IX - A distância do Alojamento Universitário do endereço de domicílio do grupo familiar do discente será utilizada como critério de desempate entre os candidatos à vaga;

X - O discente que fizer parte de um grupo familiar que resida nos municípios de Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Japeri, Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Bangu, Santa Cruz, e demais da zona oeste), não terá prioridade no acesso à vaga nos alojamentos universitários;

XI – Atender aos demais critérios exigidos no edital de seleção pública, de acordo com a especificidade da modalidade do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento).

Parágrafo Único – Os estudantes menores de idade somente poderão ocupar vaga nos Alojamentos Universitários se comprovarem documentalmente a sua emancipação no ato da posse da vaga, excetuando-se os casos previstos no Art. 26 deste Regimento.

Art. 21 - Os discentes estrangeiros serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) à DIRE de acordo com o tipo de convênio de mobilidade internacional a que estão ligados e, receberão alojamento em igualdade de condições com os discentes brasileiros, desde que em tais convênios esteja prevista a contrapartida de concessão de vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ.

§ 1º - A previsão de vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ para discentes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional a serem celebrados pela UFRRJ somente poderá ser incluída, após a formalização de consulta feita com antecedência pela PROGRAD ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) à PROAES acerca da possibilidade de atendimento.

§ 2º - A igualdade de condições de acesso à vaga nos Alojamentos Universitários, assim como, nos demais programas de assistência estudantil geridos pela PROAES aos discentes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional, estará condicionada à realização de análise socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Decreto nº 7.234/2010, ou por outra legislação que o substitua no futuro.

§ 3º - As solicitações formalizadas pela PROGRAD ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) de oferta de vagas nos Alojamentos Universitários aos discentes estrangeiros, somente serão atendidas, mediante o encaminhamento de cópia do convênio de mobilidade internacional celebrado com a UFRRJ, comprovando a previsão da contrapartida do direito à Alojamento Universitário, bem como o atendimento dos critérios previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º – Os casos omissos serão analisados pela DIRE e pela PROAES.

Art. 22 – A DIRE divulgará o número de vagas a serem preenchidas no início de cada semestre previsto no Edital de Seleção.

Parágrafo Único – Ao término do processo seletivo, a DIRE poderá efetuar a abertura de um novo edital para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no edital anterior.

Art. 23 – O acesso à vaga será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade e Uso dos Alojamentos, declarando ter conhecimento dos seus deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da UFRRJ e no Regimento dos Alojamentos Universitários, comprometendo-se ainda, com a prestação de contas do material, pertencente ao patrimônio da UFRRJ, colocado sob a sua guarda (**Anexo 2**).

§ 1º - O material colocado sob a guarda do discente, pertencente ao patrimônio da UFRRJ, deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta para fins de avaliação o desgaste natural.

§ 2º - A obtenção do *Nada Consta* dos Alojamentos Universitários estará condicionada ao cumprimento desse termo.

Art. 24 - O discente deverá comunicar imediatamente ao SERE o seu desinteresse em permanecer no alojamento para efeito de cancelamento de sua vaga, que será destinada ao primeiro da listagem de reserva (**Anexo 3**).

Art. 25 – Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos poderão solicitar junto à DIRE, em formulário próprio, a sua transferência para os quartos dos alojamentos com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, nomeados historicamente como “quartos de cabeceira” (**Anexo 4**). Para tanto, as vagas nesses quartos serão destinadas aos discentes obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Os(as) discentes com deficiência (de acordo com Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência), após a emissão de um parecer circunstanciado do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI-UFRRJ), elaborado com base na apresentação pelo(a) discente requerente de um laudo médico emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa e, também, por um laudo médico emitido por um profissional credenciado lotado na Divisão de Saúde da UFRRJ que comprove a sua deficiência;

II - Os(as) discentes que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência em quartos coletivos nos Alojamentos Universitários, após apresentarem laudo médico emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa e, também, um laudo médico emitido por um profissional credenciado lotado na Divisão de Saúde da UFRRJ que justifique o convívio não coletivo;

III - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos, que forem vítimas de atos, contra a sua integridade física e moral tais como, agressões físicas, *bullying* ou trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, além de discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, bem como pessoas com deficiências, comprovados mediante à finalização de Processo Disciplinar Discente, cujos traumas físicos e psicológicos sofridos impossibilitem a sua convivência nos quartos coletivos e, também, mediante a apresentação de parecer emitido por psicólogo ou psiquiatra devidamente credenciado junto ao seu Conselho Profissional;

IV - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos que apresentarem mais de 80% dos créditos obtidos no curso.

§ 1º - Os “quartos de cabeceira” do primeiro pavimento dos prédios dos Alojamentos Universitários, com banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão ser ocupados prioritariamente por discentes enquadrados nos critérios do inciso I deste Artigo.

§ 2º - A análise das solicitações de vagas disponíveis nos “quartos de cabeceira”, bem como o seu deferimento ou indeferimento, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, será feita pela DIRE, após a análise da disponibilidade de vagas livres, sendo que a listagem com os nomes dos candidatos classificados será divulgada nos meios institucionais disponíveis.

§ 3º – Na elaboração da listagem de classificação dos discentes com as solicitações de vagas nos “quartos de cabeceira” deferidas pela DIRE, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, também será considerada a data de entrada da solicitação do(a) discente requerente, conferindo-se prioridade às inscrições mais antigas.

§ 4º – Os discentes do sexo masculino, que tiveram as suas solicitações de vagas nos “quartos de cabeceira” deferidas pela DIRE, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, também poderão ser transferidos para os quartos do Alojamento Masculino M6, caso existam vagas disponíveis no momento da solicitação.

Art. 26 – As vagas dos quartos do Alojamento Feminino nº 6 (F6) serão destinadas exclusivamente para discentes pais ou mães, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRRJ, no campus Seropédica, selecionados(as) por meio de edital público divulgado pela DIRE, acompanhados de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade, cuja necessidade deve ser comprovada por meio de parecer social emitido pela PROAES, em observância aos critérios previstos no Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ e neste Regimento.

§ 1º - A disponibilidade de vagas nos Alojamentos Universitários para o(a) discente, pai ou mãe, está condicionada somente ao número de quartos existentes no Alojamento Feminino F6.

§ 2º - A concessão de vagas nos quartos do F6 ocorrerá em proveito somente de um dos genitores da criança, ou ainda, ao genitor que mantiver a guarda legal da criança, não sendo permitida a permanência do genitor sem vínculo regular com a instituição, exceto na condição de visitante, em estrita observância às normas previstas no Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ;

§ 3º - Uma vez definida a permanência da criança menor de 12 (doze) anos no Alojamento F6, esta terá direito a ocupar uma vaga no mesmo quarto do seu responsável legal.

§ 4º - A permanência da criança menor de 12 (doze) anos no Alojamento Universitário F6, acompanhado(a) do(a) discente pai ou mãe selecionado, está condicionada a assinatura de um Termo, declarando a ciência dos seus deveres como pais e responsáveis legais pela guarda de seus filhos (**Anexo 5**).

§ 5º - O discente pai ou mãe, que não for contemplado(a) com vaga no Alojamentos F6 poderá se inscrever nos editais de Auxílios concedidos no âmbito do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ publicados anualmente pela DIMAE/PROAES, nas seguintes modalidades: auxílio financeiro ao transporte, à moradia, à creche e não financeiro à alimentação.

§ 6º - Nas situações em que ficar comprovado que o(s) filho(s) do discente pai ou mãe não estão mais residindo na mesma vaga de quarto que lhe foi destinada pela DIRE ao seu responsável legal, este(a) perderá o direito de residir no Alojamento F6, devendo ser transferido(a) para outro quarto de alojamento com vaga disponível.

Art. 27 – O acompanhamento do discente classificado em edital seletivo ao quarto a ele destinado, bem como a garantia de sua ocupação e o uso dos pertences aos quais ele tem direito, será realizado por servidores lotados na DIRE.

Art. 28 – Não é permitido ao discente beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento) efetuar a troca de quarto, sem a expressa autorização da DIRE, devendo o mesmo manifestar interesse mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a assinatura e anuência dos moradores oficiais do quarto para o qual pretende se mudar (**Anexo 6**).

Parágrafo Único – A anuência dos moradores oficiais não será considerada necessária nos casos de transferência ou permuta administrativa compulsória, previstos no Art. 57 deste Regimento.

Art. 29 – No período de permanência em quartos dos Alojamentos Universitários, o(a) discente poderá declarar junto à DIRE, em formulário próprio, a relação de todos os seus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de se garantir o melhor controle da circulação desses bens no interior dos quartos **(Anexo 7)**.

§ 1º - Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, o(a) discente deverá solicitar, em formulário próprio, ao Setor de Manutenção da Residência Estudantil que faça a retirada dos mesmos do quarto, evitando-se que estes sejam abandonados nos corredores dos alojamentos e nas áreas adjacentes **(Anexo 7)**.

§ 2º - Nos casos em que houver interesse do(a) discente em realizar a doação dos seus pertences individuais para o uso coletivo dos(as) moradores(as) do próprio quarto ou de outros quartos dos alojamentos universitários, esta doação deverá ser feita mediante uma declaração assinada que deverá ser entregue à DIRE, conforme modelo existente no setor **(Anexo 7)**.

Art. 30 - Cada morador é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFRRJ a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos quartos.

§ 1º - Tendo o(a) discente morador(a) dos Alojamentos Universitários concluído o seu curso de graduação, a UFRRJ poderá guardar seus bens por um período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Terminado o prazo de 30 dias, se os bens pertencentes ao(a) discente morador(a) dos Alojamentos Universitários não forem reclamados ou retirados do quarto, estes serão descartados, doados a entidades beneficentes, ou aproveitados para outros fins, em conformidade às decisões tomadas pela DIRE ou pela PROAES.

Art. 31 - Após se desvincular dos alojamentos universitários (efetuar "baixa" nos alojamentos), o(a) discente deverá declarar junto à DIRE, em formulário próprio, a relação de todos os seus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada destes itens da instituição **(Anexo 7)**.

CAPÍTULO IX DO DIREITO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 32 – O afastamento temporário da residência estudantil deverá ser solicitado, com a devida justificativa e os respectivos comprovantes, na DIRE **(Anexo 8)**.

Art. 33 - Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário da residência estudantil as seguintes situações:

- I - Convocação para o Serviço Militar obrigatório;
- II - Licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por um médico da Divisão de Saúde da UFRRJ (Exercício Domiciliar);
- III - Estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade;
- IV - Saída ou Pesquisa de Campo;
- V - Intercâmbio Cultural e Mobilidade Acadêmica em instituições conveniadas com esta Universidade.

Art. 34 – A resposta ao pedido de afastamento temporário será avaliada pela DIRE, os documentos arquivados na pasta do discente, e comunicada ao mesmo no prazo máximo de 15 dias úteis.

Parágrafo único – É necessário que após o deferimento do pedido do afastamento do discente, a assinatura no formulário de solicitação de afastamento temporário da residência estudantil, a ser anexado à sua pasta.

Art. 35 – Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, por não atendimento das situações previstas no Art. 33 deste regimento, o discente poderá interpor recurso por escrito, conforme disposto na Lei nº 9.784/99, encaminhado à Comissão de Acompanhamento no prazo máximo de 15 dias úteis. O resultado do recurso será comunicado ao discente no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de interposição.

Art. 36 – Esgotada a possibilidade de recurso, em caso de indeferimento de afastamento, o discente perderá a vaga, devendo desocupá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-la, o discente precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar uma cópia da chave do quarto.

§ 1º - A qualquer momento, antes do resultado final, por vontade própria, por documento escrito entregue na DIRE, o discente poderá desistir da solicitação.

§ 2º - Em caso de indeferimento e constatação do afastamento do discente, o mesmo perderá a vaga e uma comissão será nomeada por Portaria para inventariar os pertences pessoais do mesmo. Em seguida, o discente será contatado por e-mail para buscá-los no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de conclusão do inventário.

§ 3º Se, no momento do inventário, não se localizar algum patrimônio da instituição que tivesse ficado sob sua guarda, o discente deverá prestar esclarecimentos e ressarcir, se for o caso, a instituição como condição para conseguir o *Nada Consta* dos Alojamentos.

§ 4º Após findar acima de dois períodos letivos consecutivos de afastamento do discente, é facultado a ele o direito de realizar nova inscrição para acesso ao Alojamento Universitário, quando da abertura de Edital destinado a este fim.

Art. 37 - Em caso de deferimento da solicitação de afastamento, serão observadas as seguintes possibilidades:

I - Se o afastamento for de até 3 (três) meses, o discente permanecerá com a vaga no mesmo quarto, sem precisar, no referido período, desocupá-lo;

II – Se o afastamento for por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, o discente conservará o direito à vaga nos alojamentos universitários, mas deverá desocupar o quarto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-lo, o discente precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar uma cópia da chave do quarto. Ser-lhe-á oferecido um quarto que dispuser de vaga no momento de seu retorno, que deverá ocorrer até 15 dias úteis após expirar o período autorizado para afastamento. Não há garantia de manutenção da vaga no quarto que ocupava antes do afastamento.

Parágrafo único – Se o afastamento ultrapassar acima de dois semestres letivos consecutivos, o discente perderá o direito à vaga. Neste caso, será nomeada por Portaria uma comissão para inventariar os pertences pessoais do mesmo e retirá-los do quarto ora ocupado.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA VAGA

Art. 38 – A renovação da vaga nos Alojamentos Universitários da UFRRJ ocorrerá semestralmente, em data a ser divulgada pela DIRE, estando condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – Apresentar o comprovante de matrícula, em no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas dos cursos integrais presenciais ou 8 (oito) créditos em disciplinas dos cursos noturnos presenciais do semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, ou por deliberação aprovada posteriormente que venha lhe substituir;

II – Não ter solicitado trancamento total no semestre;

III – Cumprir com os critérios previstos no Art. 36, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ);

IV – Ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado no Alojamento Universitário;

V - Manter-se presente nos Alojamentos Universitários no período letivo, ou seja, o(a) discente não poderá se afastar destes, durante o período letivo sem a prévia autorização da DIRE, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento;

VI - Não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRRJ;

Art. 39 – O discente que não comparecer presencialmente às convocações da DIRE para renovar sua vaga ou renová-la com atraso no Alojamento Universitário e não justificar a sua ausência em até cinco dias, terá o seu Auxílio Não Financeiro à Moradia cancelado, conforme está previsto no inciso III do Art. 39 da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

Parágrafo Único – As convocações da DIRE serão encaminhadas ao discente morador regular dos Alojamentos Universitários, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado em seu cadastro.

Art. 40 – Os alunos que não puderem comparecer presencialmente à DIRE para renovar a vaga no Alojamento Universitário, poderão ser representados por outro discente, por meio de procuração assinada em formulário próprio, acompanhada da grade de horários para efetivar a renovação da vaga e de cópias dos documentos de identificação com foto do outorgante e do outorgado (procurador). Este último deverá apresentar, no ato da renovação, o documento original de identificação com foto (**Anexo 9**).

CAPÍTULO XI DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 41 – O período de tempo máximo em que o estudante poderá usufruir do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento), caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos da Deliberação nº 15, de 31/03/2017, deste Regimento e do Edital Seletivo elaborado pela DIRE, será igual ao período de tempo máximo para a integralização da matriz curricular do curso de graduação presencial em que esteja matriculado, previsto no respectivo Projeto

Pedagógico do Curso (PPC), ou no Regimento dos Cursos de Graduação a ser aprovado pelo CEPE, prevalecendo-se o tempo máximo estipulado neste último.

Parágrafo Único - Nos casos de reingresso, reintegração, movimentação interna, transferência *ex-officio* e transferência externa, o discente morador do Alojamento Universitário deverá declarar junto à DIRE sua nova situação acadêmica não necessitando inscrever-se em novo processo seletivo **(Anexo 10)**.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES ESTUDANTIS

Art. 42 - Constituem direitos dos discentes com vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ:

- I – Usufruir da gratuidade de uma vaga no alojamento universitário;
- II – Tomar conhecimento e receber uma cópia por e-mail do Regimento dos Alojamentos Universitários, no ato da posse de sua vaga;
- III – Votar e ser votado para representante do seu andar no CAA;
- IV – Usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- V- Ser tratado com respeito, dignidade e cuidado pelos funcionários da DIRE;
- VI - Levar ao conhecimento do diretor da DIRE, eventuais dificuldades e problemas relativos à convivência com os seus colegas de quarto, que estejam interferindo negativamente na sua permanência, mediante preenchimento de formulário próprio **(Anexo 11)**;
- VI - Apresentar solicitações, críticas e sugestões à DIRE voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos discentes nos Alojamentos Universitários, mediante preenchimento de formulário próprio **(Anexo 11)**;
- VII - Obter esclarecimentos junto à DIRE sobre as normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários e, mais especificamente, sobre os editais de seleção de vagas, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);
- VIII - Tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- IX – Dispor de 30 dias para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento dos Alojamentos Universitários, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

Art. 43 - Constituem obrigações e deveres dos discentes com vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ:

- I - Preservar e cumprir as normas dos alojamentos estabelecidos em seu regimento;
- II – Manter um clima de respeito mútuo com os demais discentes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não, no âmbito dos Alojamentos Universitários;
- III - Recepcionar os novos moradores de forma cortês e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação à Universidade e aos Alojamentos Universitários;
- IV - Prestigiar e respeitar as decisões do seu representante junto ao CAA, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento.
- V - Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;
- VI - Ressarcir a Universidade pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;
- VII – Levar ao conhecimento da DIRE as irregularidades de que tiver ciência, mediante

preenchimento de formulário próprio;

VIII - Manter a ordem, asseio e boa convivência nos alojamentos tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;

IX – Comunicar aos colegas do quarto e à DIRE, quando for se ausentar do alojamento por mais de 15 dias.

X - Respeitar o silêncio após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia.

XI – Manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à DIRE;

XI – Comparecer semestralmente à DIRE para renovar a sua vaga no período definido por ocasião de sua convocação;

XII - Atender prontamente as convocações feitas pela PROAES/DIRE.

§ 1º - A obtenção do nada consta do discente nos Alojamentos Universitários será condicionada à retirada de todos os seus pertences após ter colado grau e à prestação de conta dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda junto à DIRE.

§ 2º - No ato do preenchimento dos dados cadastrais, o discente morador regular dos Alojamentos Universitários da UFRRJ deverá informar o endereço, telefone de contato de um familiar ou pessoa com quem mantenha relações de vínculo, para a comunicação durante as situações de emergência.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DO DIREITO À VAGA NO ALOJAMENTO

Art. 44 – O discente perderá o direito a vaga nos Alojamentos Universitários quando:

I – Colar grau em seu curso de graduação presencial;

II - For jubilado ou desligado da UFRRJ;

III – Incorrer nas situações de cancelamento dos auxílios previstas no Art. 39, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o PAAE/UFRRJ;

IV – Mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados pelo Decreto nº. 7.234/2010 que instituiu o PNAES, ou de outro dispositivo legal que o substitua no futuro;

V – Atingir o tempo máximo de permanência nos Alojamentos Universitários previsto no Art. 40 deste Regimento.

VI - Fraudar a documentação comprobatória de sua condição socioeconômica.

VII – Cometer infrações graves nos termos estabelecidos por este Regimento;

VIII – Não comparecer semestralmente à DIRE para renovar a sua vaga no período definido por ocasião de sua convocação e não justificar a ausência em até cinco dias, ou ainda, abster-se de nomear procurador conforme previsto no Art. 39 deste Regimento.

Parágrafo Único – O discente que ocupar vaga irregularmente nos Alojamentos Universitários sem ter passado por processo seletivo será notificado a se retirar imediatamente pelos órgãos competentes da UFRRJ, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

CAPÍTULO XIV DAS VISITAS

Art. 45 – Todos os visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se junto aos servidores das portarias em atividade nos Alojamentos Universitários, ou a serem implantadas

futuramente pela Administração Central da UFRRJ.

Parágrafo Único - Entende-se por visitantes todos os indivíduos não moradores que adentrarem no interior dos quartos dos Alojamentos Universitários da UFRRJ a convite dos(as) seus moradores(as), à exceção dos servidores e funcionários contratados que atuam junto à DIRE e ao SEMRE, no estrito cumprimento de suas funções laborais com o conhecimento e a anuência dos(as) seus moradores(as).

Art. 46 – Os(as) visitantes que necessitarem pernoitar deverão preencher formulário específico, disponível na DIRE que após seu deferimento será apresentado aos servidores das portarias em atividade nos Alojamentos (**Anexo 12**).

§ 1º - O tempo de permanência do(a) visitante não poderá exceder a 7 (sete dias), sob pena da adoção de medidas administrativas e legais por parte da PROAES.

§ 2º - O(a) discente morador regular do Alojamento que solicitar à DIRE autorização de pernoite para visitante que tenha vindo à UFRRJ a seu convite, responderá legalmente e administrativamente, por quaisquer danos ao patrimônio público ou infrações disciplinares graves comprovados que tenham sido provocados diretamente por seu convidado, sendo classificada como uma infração grave nos termos deste regimento.

Art. 47 – Não será permitida a visita de menores de 18 anos, excetuando-se os casos previstos no Art. 26 deste Regimento, e os casos em que os(as) menores estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou mediante apresentação de autorização escrita destes, com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

Art. 48 – Os discentes com vaga regular nos alojamentos universitários que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste regimento, estarão sujeitos a todas as sanções previstas no Código de Conduta Discente (Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018), acrescidas das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Repreensão por escrito;

III Reparação de danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências dos Alojamentos Universitários;

IV – Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

V – Perda do direito à vaga, com desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários;

§ 1º - As sanções previstas no inciso I, II, III, IV e V deste Artigo serão aplicadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, desde que devidamente comprovadas por meio de processo disciplinar discente no qual seja propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em consonância as disposições previstas no Código Disciplinar Discente da UFRRJ (Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018).

§ 2º - As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 3º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada no cadastro do morador e no histórico acadêmico do discente.

CAPITULO XVI DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 49 – As infrações disciplinares discentes cometidas no âmbito dos alojamentos universitários classificam-se em:

I – Leves, passíveis de advertência;

II – Médias, passíveis de repreensão por escrito ou reparação de danos;

III – Graves, passíveis da perda do direito ao Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento), com desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários e aplicação de suspensão máxima de máxima de até 30 dias, ressalvada a aplicação do agravante.

Art. 50 – A reparação de danos causados ao acervo e ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências dos alojamentos levará ao débito o causador ou aos causadores, mediante pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, ou a reposição, ou a restituição do mesmo à sua condição original.

Art. 51 - São infrações disciplinares discentes leves:

I - Faltar com respeito, compostura e urbanidade em suas relações de convívio com os demais discentes no âmbito dos Alojamentos Universitários, assim como, aos funcionários públicos e terceirizados vinculados à DIRE e ao SEMRE;

II - Proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida nas dependências dos Alojamentos Universitários;

III – Desrespeitar o silêncio após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte.

Art. 52 - São infrações disciplinares discentes médias:

I – Reincidir na mesma falta culminada com a sanção de advertência;

II – Caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, qualquer discente morador regular dos alojamentos universitários, bem como os funcionários públicos e terceirizados vinculados à DIRE/SEMRE;

III - Mudar de quarto ou alojamento sem a prévia autorização da DIRE;

IV - Instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredos da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto, sem a autorização da DIRE.

V – Criar ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nos corredores e arredores dos Alojamentos e, tampouco, nos quartos;

VI – Cercear o acesso ao quarto aos profissionais da DIRE e do SEMRE para a realização de vistorias de rotina;

VII - Instalar suportes para plantas nas janelas do quarto, que possam danificar a estrutura original do prédio.

Art. 53 - São infrações disciplinares discentes graves:

I – Reincidir na mesma falta culminada com a sanção de repreensão por escrito ou reparação de danos;

II – Facilitar ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências dos prédios dos Alojamentos e aos seus quartos.

III – Praticar ações que acarretem na degradação das condições ambientais de residência, da conservação do imóvel e dos bens patrimoniais;

IV - Praticar roubo ou furto;

V – Praticar falsidade ideológica;

VI – Receber visita de pessoas menores de 18 anos de idade sem estarem acompanhadas por seus pais ou devidamente autorizadas por eles conforme está previsto no Art. 47 deste Regimento.

VII - Alojamento de outro discente ou qualquer outra pessoa no alojamento, sem que o mesmo tenha passado por processo seletivo em edital publicado pela DIRE;

VIII - Receber ou estimular o uso de propina ou qualquer tipo de suborno, para qualquer benefício nos alojamentos;

IX - Cercar sob qualquer forma ou pretexto o acesso do discente selecionado por Edital pela DIRE;

X - Usar o patrimônio público para o comércio não autorizado pela Universidade;

XI – Danificar o acervo e o patrimônio público existente no âmbito das dependências dos Alojamentos Universitários;

XII – Descumprir com os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de junho de 1990), referente às medidas pertinentes aos discentes pais e mães ou responsáveis legais, que ocupam vagas no Alojamento F6, conforme o disposto no Art. 26 deste regimento.

XIII – Incurrir na situação prevista no § 2º do Art. 46 deste Regimento.

§ 1º - Os danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências dos alojamentos universitários levarão a débito o causador ou aos causadores.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação do causador ou causadores do dano, a comunidade implicada dividirá o débito da seguinte forma:

I - No âmbito do quarto por seus ocupantes;

II - No âmbito do andar (áreas de uso comum) por todos os ocupantes dos quartos ou se for o caso do prédio.

§ 3º - A não reparação dos danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências dos Alojamentos Universitários, nos termos previstos no Art. 50 deste Regimento, implicará na retenção do *nada consta* do discente causador ou causadores, até a quitação do débito com a UFRRJ.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Ao ser constatado pelo diretor da DIRE que um determinado quarto nos Alojamentos Universitários se encontra com as suas condições de infraestrutura muito descaracterizada ou deteriorada, tais como, danificações nas portas de acesso, armários, pisos, janelas e paredes, tetos com infiltrações, etc., o fato será comunicado ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e o quarto poderá ser reintegrado à posse da DIRE para execução de serviços de reparos estruturais, mediante o acionamento dos funcionários lotados no SEMRE ou na Prefeitura Universitária.

Art. 55 – A regulamentação da circulação de animais domésticos nos Campi e nos Alojamentos Universitários da UFRRJ será instituída por meio de Deliberação a ser aprovada pelo CONSU.

Art. 56 – O protocolo de mediação de conflitos de convivência entre discentes, com matrícula e vaga regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, será estabelecido por meio de Instrução Normativa a ser expedida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, ou por Deliberação aprovada pelo CONSU.

Art. 57 – A DIRE poderá propor e executar a transferência ou permuta administrativa compulsória de quarto dos discentes com vaga regular nos alojamentos, para melhor gestão das vagas nos quartos, como forma preventiva, e, também, como medida de resolução de problemas oriundos dos conflitos de convivência que possam afetar as condições de permanência das partes envolvidas.

Art. 58 – A ocupação da totalidade das vagas nos quartos do Alojamento Feminino F6 por discentes pais e mães acompanhados de seus filhos menores de 12 anos de idade, ocorrerá dentro de um prazo de 180 dias a contar da publicação deste Regimento, período em que será providenciada pela DIRE, a troca de quarto das discentes que atualmente possuem vaga regular neste Alojamento para outro quarto dos Alojamentos Femininos com vaga disponível.

Art. 59 – A transferência das discentes mães acompanhadas de seus filhos menores de 12 anos de idade que atualmente ocupam vaga nos quartos de cabeceira dos Alojamentos Femininos para o Alojamento Feminino F6, ocorrerá dentro de um prazo de 180 dias a contar da publicação deste Regimento, período em que será providenciada pela DIRE, a troca de quarto das discentes que atualmente possuem vaga regular neste Alojamento para outro quarto dos Alojamentos Femininos com vaga disponível.

Art. 60 – A UFRRJ por intermédio da DIRE/PROAES, no interesse da segurança dos (as) moradores(as) regulares dos Alojamentos Universitários e visando a garantia integridade do seu patrimônio público, poderá realizar vistorias, a qualquer tempo em qualquer um dos seus 12 prédios, na presença dos(as) moradores(as), dos representantes de andar e de servidores da Divisão de Guarda e Vigilância, sempre que necessário.

Art. 61 – Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo diretor da DIRE e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

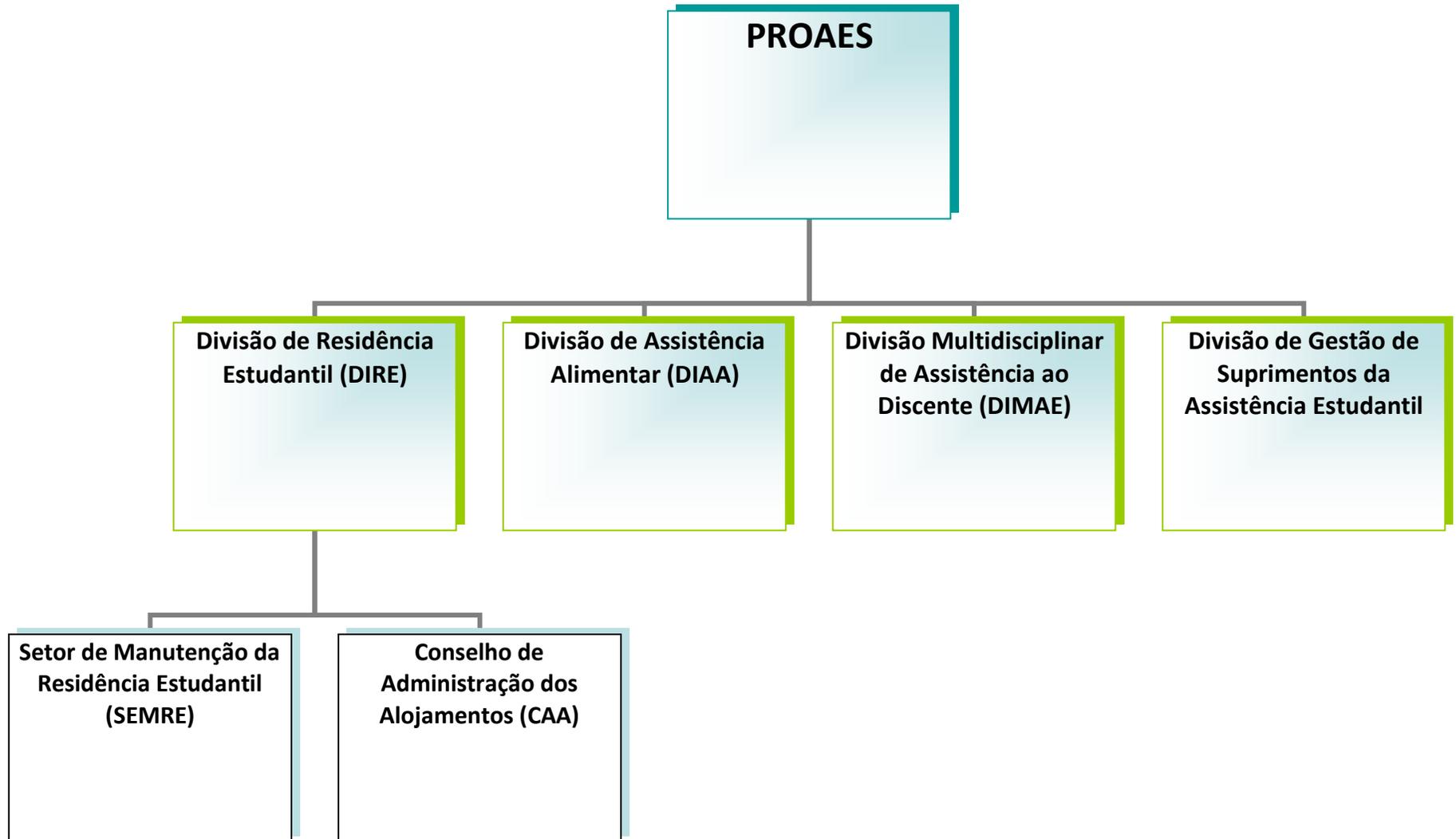
Art. 62 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, XX de XXX de 2020.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Reitor da UFRRJ

CÉSAR AUGUSTO DA ROS
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Anexo 1: Organograma da estrutura administrativa dos Alojamentos Universitários da UFRRJ.



ANEXO 2 - Termo de Responsabilidade e Uso dos Alojamentos Universitários da UFRRJ:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DOS ALOJAMENTOS
UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ**

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, discente regularmente matriculado(a) no curso de: _____, sob o n°: _____, nesta Instituição de Ensino Superior, ao ser classificado(a) em edital seletivo n° _____, para recebimento do Auxílio Não Financeiro à Moradia (concessão de vaga nos Alojamentos Universitários), em virtude do cumprimento de todos os critérios de elegibilidade previstos na Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) e da Deliberação XX, de XXX que aprovou o Regimento dos Alojamentos Universitários, comprometo-me a utilizar a vaga do quarto n° _____, do Alojamento n°: _____ e a cumprir integralmente as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª: Declaro ter conhecimento dos meus direitos e deveres na condição de: a) *estudante da UFRRJ*, previstos, respectivamente, nos Artigos n° 5 e 6, da Deliberação n° 45, de 31 de agosto de 2018, na qual o CONSU aprovou o Código de Conduta Discente da UFRRJ; b) *beneficiário dos auxílios de assistência estudantil* concedidos no âmbito da Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o PAAE/UFRRJ, previstos, respectivamente nos Artigos n° 42 e 43 da referida deliberação; b) *detentor de vaga regular nos Alojamentos Universitários*, previstos, respectivamente, nos Artigos n° 42 e 43 da Deliberação XX, de XXX de 2020, na qual o CONSU aprovou o Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ.

CLÁUSULA 2ª: Declaro concordar com os termos previstos nas Deliberações citadas na cláusula anterior, e comprometo-me a cumpri-los integralmente, estando ciente de que o descumprimento de suas cláusulas poderá acarretar no cancelamento desta concessão por parte da UFRRJ, assim como, na aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que perderei o meu direito à vaga nos Alojamentos Universitários da UFRRJ quando:

I – Colar grau em meu curso de graduação presencial;

II - For jubilado ou desligado da UFRRJ;

III – Incorrer nas situações de cancelamento dos auxílios previstas no Art. 39, da Deliberação n° 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o PAAE/UFRRJ;

IV – Mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados pelo Decreto nº. 7.234/2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ou de outro dispositivo legal que o substitua no futuro;

V – Atingir o tempo máximo de permanência nos Alojamentos Universitários previsto no Art. 40 do Regimento dos Alojamentos Universitários.

VI - Fraudar a documentação comprobatória de sua condição socioeconômica.

VII – Cometer infrações graves nos termos estabelecidos no Regimento dos Alojamentos Universitários;

VIII – Não comparecer semestralmente à DIRE para renovar a sua vaga no período definido por ocasião de minha convocação e não justificar a ausência em até cinco dias, ou ainda, por abster-me de nomear um procurador conforme previsto no Art. 39 do Regimento dos Alojamentos Universitários.

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente da necessidade de renovar, semestralmente a minha vaga junto à DIRE, em cumprimento aos critérios previstos no Art. 38 do Regimento dos Alojamentos Universitários, discriminados a seguir:

I – Apresentar o comprovante de matrícula, em no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas dos cursos integrais presenciais ou 8 (oito) créditos em disciplinas dos cursos noturnos presenciais do semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, ou por deliberação aprovada posteriormente que venha lhe substituir;

II – Não ter solicitado trancamento total no semestre;

III – Cumprir com os critérios previstos no Art. 36, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ);

IV – Ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado no Alojamento Universitário;

V - Manter-se presente nos Alojamentos Universitários no período letivo, em conformidade aos critérios estabelecidos no Capítulo IX do Regimento dos Alojamentos Universitários;

VI - Não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRRJ.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente da obrigação de solicitar junto à Secretaria da DIRE, em formulário próprio, o meu afastamento temporário da residência estudantil, nas seguintes situações: a) convocação para o Serviço Militar obrigatório; b) licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por um médico da Divisão de Saúde da UFRRJ (Exercício Domiciliar); c) estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade; d) saída ou pesquisa de campo; e) intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a UFRRJ, cuja regulamentação está prevista nos Artigos nº 32, 33 e 34 do Regimento dos Alojamentos Universitários.

CLÁUSULA 6ª: Declaro estar ciente de que ao necessitar do “Nada Consta”, sob qualquer pretexto, na condição de beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia deverei me dirigir à Secretaria da Divisão de Residência Estudantil munido deste Termo, para a entrega da(s) chave(s) do quarto por mim ocupado. O quarto e o material pertencente ao patrimônio da UFRRJ deverão ser devolvidos por mim, nas mesmas condições de conservação em que foi liberado, devendo os servidores da DIRE efetuar a vistoria do mesmo no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA 7ª: Declaro estar ciente de que ao concluir o meu curso de graduação, a UFRRJ poderei guardar os meus pertences individuais por um período de até 30 (trinta) dias. Após o final deste prazo, se estes pertences não forem por mim reclamados, serão descartados, doados a entidades beneficentes, ou aproveitados para outros fins, em conformidade às decisões tomadas pela DIRE ou pela PROAES.

CLÁUSULA 8ª: Declaro estar ciente que após me desvincular dos alojamentos universitários (efetuar "baixa"), deverei declarar junto à DIRE, em formulário próprio, a relação de todos os meus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada destes itens do Campus da instituição.

CLÁUSULA 9ª: Declaro estar ciente que não é permitido aos estudantes moradores regulares dos alojamentos, a realização de reformas que alterem a estrutura física estabelecida em seus projetos arquitetônicos originais, exceto se estas forem autorizadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo(a) Reitor(a) da UFRRJ, pelo CONSU e obtiverem o aval técnico da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

CLÁUSULA 10ª: Declaro estar ciente que não é permitido aos discentes moradores regulares dos alojamentos, a instalação e manutenção nos seus quartos e corredores de equipamentos eletrodomésticos que estejam em desacordo com as recomendações contidas no Mapa de Riscos de Incêndio e Pânico, elaborado pelo Grupo Técnico Permanente do Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFRRJ, aprovado pelo Conselho Universitário, ou ainda em desacordo aos laudos técnicos emitidos pela equipe de servidores da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

CLÁUSULA 11ª: Declaro estar ciente que não poderei incorrer no cometimento das infrações leves, médias e graves, previstas, respectivamente nos Artigos nº 51, 52 e 53 do Regimento dos Alojamentos Universitários, sob pena da apuração e da aplicação das sanções previstas no Artigo nº 48 deste mesmo Regimento, por parte dos setores competentes da Instituição.

CLÁUSULA 12ª: Declaro estar ciente que a UFRRJ, por intermédio da DIRE/PROAES, no interesse da segurança, da integridade física, moral e psicológica dos (as) moradores(as) regulares dos Alojamentos Universitários e visando a garantia integridade do seu patrimônio público, poderá realizar vistorias, a qualquer tempo em qualquer um dos seus 12 prédios, na presença dos(as) moradores(as), ou dos(as) representantes de andar e de servidores da Divisão de Guarda e Vigilância (DGV), sempre que necessário.

E por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, bem como das disposições previstas nas Deliberações aqui citadas, o beneficiário assina o presente documento em duas vias.

Seropédica, _____, de _____, 20_____.

Assinatura do discente beneficiário

Assinatura do Diretor da DIRE



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
SETOR DE MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – SEMRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

Termo de Responsabilidade do Material Pertencente à UFRRJ:

Seropédica, _____ de _____ de 20_____.

Eu, _____,
matrícula _____, morador (a) do alojamento _____, quarto
_____, declaro ter ciência de que qualquer dano causado ao material a mim confiado
deverá ser ressarcido à UFRRJ, nos termos previstos no Regimento dos Alojamentos
Universitários.

Observação: O desgaste natural decorrente do uso será considerado.

Material: _____.

R.M.: _____.

Assinatura do (a) solicitante

ANEXO 3 – Termo para entrega de vaga



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

TERMO PARA ENTREGA DE VAGA

Eu, _____, matrícula _____, coloco a disposição da Divisão de Residência Estudantil a minha vaga no alojamento _____, por motivo de:

- () Formatura
- () Trancamento de matrícula
- () Transferência
- () Não ter mais interesse em ocupar a vaga

Declaro que já retirei todos os meus objetos de uso pessoal, e estou entregando as chaves do quarto, estando minha vaga, a partir deste momento, liberada para ser ocupada por um novo beneficiário (a) selecionado (a) por este Setor.

Em, ____/____/____

Assinatura do estudante



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
SETOR DE MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – SEMRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

Termo de responsabilidade do Material Pertencente à UFRRJ:

Seropédica, _____ de _____ de 20____.

Eu, _____,
matrícula _____, morador (a) do alojamento _____, quarto
_____, declaro ter ciência de que qualquer dano causado ao material a mim confiado
deverá ser ressarcido.

Observação: O desgaste natural decorrente do uso será considerado.

Material: _____.

R.M.: _____.

Assinatura do (a) solicitante

Anexo 4 – Modelo de formulário de solicitação de transferência para vaga nos quartos de cabeceira:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA VAGA NOS
QUARTOS DE CABECEIRA:**

Data da Inscrição:	Horário:
Nome do(a) discente:	
Matrícula:	Curso:
Alojamento:	Nº do Quarto:
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Motivo da solicitação:	
<p>() Discente com Deficiência, conforme previsto no Inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 21/11/2019.</p> <p>() Discente com problemas crônicos de saúde, conforme previsto no Inciso II do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 21/11/2019.</p> <p>() Discente que foi vítima de atos contra a sua integridade física e moral tais como, agressões físicas, <i>bullying</i> ou trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, além de discriminação, conforme previsto no Inciso III do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 21/11/2019.</p> <p>() Discente com mais de 80% dos créditos obtidos no curso, conforme previsto no Inciso IV do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 21/11/2019.</p>	
Justificativa do(a) discente para a solicitação:	
Encaminhamento da DIRE:	

Declaro para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com os critérios de definição da ordem de prioridade de ocupação de vaga nos “quartos de cabeceira” dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 29/11/2019, emitida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Assinatura do(a) discente solicitante

ANEXO 5 – Termo de ciência dos deveres dos pais e mães discentes:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

**TERMO DE CIÊNCIA DOS DEVERES DOS PAIS E MÃES DISCENTES QUE
RESIDEM ACOMPANHADOS DE SEUS FILHOS NO ALOJAMENTO F6**

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, discente regularmente matriculado(a) no curso de: _____, sob o nº: _____, nesta Instituição de Ensino Superior, ao ser classificado(a) em edital seletivo nº _____, para recebimento do Auxílio Não Financeiro à Moradia (concessão de vaga nos Alojamentos Universitários), em virtude do cumprimento de todos os critérios de elegibilidade previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) e da Deliberação XX, de XXX que aprovou o Regimento dos Alojamentos Universitários, responsável legal pelo(a) menor: _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº: _____, com idade de ____ anos, comprometo-me a utilizar a vaga do quarto nº _____, do Alojamento F6 e a cumprir integralmente as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª: Declaro estar ciente de que as vagas dos quartos do Alojamento Feminino nº 6 (F6) são destinadas exclusivamente para discentes pais ou mães, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRRJ, no campus Seropédica, selecionados(as) por meio de edital público divulgado pela DIRE, acompanhados de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade, cuja necessidade deve ser comprovada por meio de parecer social emitido pela PROAES, em observância aos critérios previstos no Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ e no Regimento dos Alojamentos Universitários.

CLÁUSULA 2ª: Declaro estar ciente de que a disponibilidade de vagas nos Alojamentos Universitários para o(a) discente, pai ou mãe, está condicionada somente ao número de quartos existentes no Alojamento Feminino F6.

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que a concessão de vagas nos quartos do F6 ocorrerá em proveito somente de um dos genitores da criança, ou ainda, ao genitor que mantiver a guarda legal da criança, não sendo permitida a permanência do genitor sem vínculo regular com a instituição, exceto na condição de visitante, em estrita observância às normas previstas no Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ.

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente de que após ter sido classificado(a) em edital seletivo publicado pela DIRE/PROAES a uma das vagas disponíveis no Alojamento Feminino F6, a(s) criança(s) menor(es) de idade sob a minha responsabilidade legal terá(ão) o direito de residir(em) comigo neste mesmo quarto.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente de que nas situações em que ficar comprovado que o(s) filho(s) sob a minha guarda e responsabilidade legal não estiverem mais

residindo comigo na mesma vaga destinada pela DIRE/PROAES, perderei o direito de continuar residindo no Alojamento F6, devendo ser transferido(a) para outro quarto de alojamento com vaga disponível.

CLÁUSULA 6ª: Na condição de pai/mãe discente, detentor(a) da guarda e responsável legal por meu(s) filho(s), declaro ter ciência dos dispositivos previstos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como das penas previstas pelo seu descumprimento na esfera civil, e das sanções disciplinares aplicáveis no âmbito do Regimento dos Alojamentos Universitários.

E por estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Regimento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, o(a) beneficiário(a) da vaga no Alojamento Feminino F6 assina o presente documento em duas vias.

Seropédica, ____, de _____, 20_____.

Assinatura do(a) discente beneficiário

Assinatura do Diretor da DIRE

ANEXO 6 – Formulário de solicitação de transferência de quarto:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUARTO

Solicito à Divisão de Residência Estudantil a minha transferência do alojamento _____ quarto _____ para o alojamento _____ quarto _____, justificada em função do seguinte motivo: _____

Segue abaixo o quadro contendo a assinatura e matrícula dos(as) moradores(as) oficiais, que manifestaram concordância com a minha transferência:

Nº	Assinatura	Matrícula
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

UFRRJ, ____/____/____

Assinatura do(a) solicitante

ANEXO 8 – Formulário para solicitação de afastamento temporário dos Alojamentos Universitários:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687

Formulário para solicitação de afastamento temporário dos Alojamentos Universitários:

Nome do(a) requerente:	
Matrícula:	Curso:
Alojamento:	Nº do Quarto:
CPF:	Data:
RG:	
E-mail:	
Motivo da solicitação:	
<input type="checkbox"/> Convocação para o Serviço Militar obrigatório;	
<input type="checkbox"/> Licença para tratamento de saúde ou à gestante, atestada por um médico da Divisão de Saúde da UFRRJ (Exercício Domiciliar);	
<input type="checkbox"/> Estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade;	
<input type="checkbox"/> Saída ou Pesquisa de Campo;	
<input type="checkbox"/> Intercâmbio Cultural e Mobilidade Acadêmica em instituições conveniadas com a UFRRJ.	
Período de duração do afastamento temporário (dias):	
Resposta da DIRE à solicitação de afastamento: <input type="checkbox"/> Deferida <input type="checkbox"/> Indeferida	
Motivo do indeferimento:	
Solicitação de recurso ao indeferimento: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Justificativa:	

Assinatura do(a) discente requerente

ANEXO 9 – Modelo de procuração para renovação semestral da vaga nos Alojamentos Universitários:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, discente regularmente matriculado(a) no curso de: _____, sob o nº: _____, nesta Instituição de Ensino Superior, morador regular do Alojamento: _____, residente no quarto nº: _____, nomeio e constituo como meu/minha bastante procurador(a), o(a) discente: _____, portadora do CPF: _____, matriculado(a) nesta Instituição sob o nº: _____, residente e domiciliado na: _____, a quem confiro plenos poderes para efetuar a renovação da minha vaga nos Alojamentos Universitários da UFRRJ nos prazos informados pela DIRE, podendo para este fim assinar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Seropédica, _____, de _____, de 20_____.

Assinatura do discente beneficiário

ANEXO 10 – Formulário de declaração de nova situação acadêmica:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687

Formulário de declaração de nova situação acadêmica:

Nome do(a) declarante:	
Matrícula:	Curso:
Alojamento:	Nº do Quarto:
CPF:	Data:
RG:	
E-mail:	
Descrição da nova situação acadêmica do(a) discente: () Reingresso; () Reintegração; () Movimentação interna; () Transferência <i>ex-offício</i> ; () Transferência externa; () Outra:	
Observações da DIRE:	
Encaminhamento:	

Assinatura do(a) discente declarante

ANEXO 12 – Formulário de solicitação de autorização de pernoite em quarto do Alojamento Universitário:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

Formulário de solicitação de autorização de pernoite em quarto do Alojamento Universitário:

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, discente regularmente matriculado(a) no curso de: _____, sob o nº: _____, nesta Instituição de Ensino Superior, morador regular do Alojamento: _____, residente no quarto nº: _____, venho por meio deste solicitar à Divisão de Residência estudantil a autorização de pernoite para o(a) visitante: _____, portador do CPF nº: _____, do RG nº: _____, domiciliado no _____ endereço: _____, por um período de _____ dias, cujo pernoite foi consentido e autorizado pelos(as) colegas de quarto abaixo assinados:

Nº	Nome do(a) discente	Matrícula	Assinatura
1			
2			
3			
4			
4			
6			
7			

Informo que a presente solicitação de autorização para pernoite do visitante supracitado se justifica em função do seguinte motivo:

Declaro estar ciente das disposições previstas nos Artigos nº 45, 46 e 47 do Regimento dos Alojamentos Universitários, nos quais está estabelecido que:

- O tempo de permanência do(a) visitante **não poderá exceder a 7 (sete) dias**, sob pena da adoção de medidas administrativas e legais por parte da PROAES.

- b) **Não será permitida a visita de menores de 18 anos**, excetuando-se os casos previstos no Art. 26 deste Regimento, e `os casos em que os(as) menores estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou mediante apresentação de autorização escrita destes, com firma reconhecida em cartório.
- c) O(a) discente morador regular do Alojamento que solicitar à DIRE autorização de pernoite para visitante que tenha vindo à UFRRJ a seu convite, **responderá legalmente e administrativamente, por quaisquer danos ao patrimônio público ou infrações disciplinares graves comprovadas que tenham sido provocados diretamente por seu convidado**, sendo classificada como uma infração grave nos termos deste regimento.

Seropédica, _____, de _____, de 20_____.

Assinatura do discente morador responsável pela solicitação

Assinatura do(a) visitante